



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 530, DE 24 DE JULHO DE 2008.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a lei nº 517/2008, de 09/06/2008, que dispõe sobre a autorização à fundação hospitalar de saúde municipal de Ibaiti, a firmar termo de parcelamento de débito junto ao instituto de previdência dos servidores públicos do município de Ibaiti, relativo às contribuições previdenciárias patronais do período de novembro/2007 a maio/2008, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais APROVOU, e, eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte

### LEI

**Art. 1º** O Parágrafo Único do Art. 1º e o Art. 2º da Lei nº 517, de 09/06/2008, passam a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º ...omisso**

*“Parágrafo único do Art. 1º “O valor da Dívida das Contribuições Patronais incidentes sobre a Folha de Pagamento de Servidores, relativo ao período compreendido entre os meses de novembro de 2007 a maio de 2008, devidamente atualizados, totalizam a importância de R\$: 112.148,92 (cento e doze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)”;*

*“Art. 2º O valor total da dívida de contribuições previdenciárias descritas no caput do artigo anterior, serão pagas da seguinte forma: 01 (uma) parcela no valor de R\$: 2.095,83 (dois mil, noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), a segunda parcela no valor de R\$: 1.883,09 (hum mil, oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos) e o restante em 58 (cinquenta e oito) parcelas com valores iguais e sucessivos de R\$: 1.865,00 (um mil oitocentos e sessenta e cinco reais). As quais serão corrigidas monetariamente pela variação do INPC mais 0,5% ao mês até o seu efetivo conforme preceitua o artigo 32 da O.N. nº 01/2007”.*

**Art. 3º) - ...omisso**

**Art. 4º) - ...omisso**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ**, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e oito (24.7.2008).



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LUIZ CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

**ANEXO I AO TERMO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÍVIDA DA FUNDAÇÃO  
HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI JUNTO AO INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI**

**CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL**

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINÁRIO	JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	MULTA	Reais	
				VALOR TOTAL	Meses
11/2007	12.025,28	867,45	257,85	13.150,58	7
12/2007	12.306,79	757,12	261,28	13.325,18	6
13º/2007	11.847,32	728,85	251,52	12.827,69	6
01/2008	14.196,27	724,15	-	14.920,42	5
02/2008	13.927,05	565,49	-	14.492,54	4
03/2008	13.373,07	405,22	-	13.778,29	3
04/2008	14.256,05	286,55	-	14.542,60	2
05/2008	14.961,99	149,62	-	15.111,61	1
<b>TOTAL</b>	<b>106.893,82</b>	<b>4.484,44</b>	<b>770,66</b>	<b>112.148,92</b>	

**NOTA:** Valor atualizado monetariamente a razão de 1% (um por cento) de juros ao mês e multa de 2% (dois por cento), em conformidade com o Código Tributário Municipal e alterada pela Lei Municipal nº 485/2007, de 25/10/2007, Art. 12, totalizando a importância de R\$: 112.148,92 (cento e doze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) e será paga de forma parcelada em 60 (sessenta) meses, sendo a primeira parcela na importância de R\$2.095,83 (dois mil noventa e cinco reais e oitenta e três centavos), a segunda parcela no valor de R\$ 1.883,09 (hum mil, oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos) e mais 58 (cinquenta e oito) parcelas com valores iguais e sucessivos de R\$:



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) atualizadas monetariamente pela variação do INPC mais 0,5% ao mês, distribuídas da seguinte forma:

<b>Nº PARCELA</b>	<b>VALOR DA PARCELA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
1	2.095,83	30/6/2008
2	1.883,09	31/7/2008
3	1.865,00	31/8/2008
4	1.865,00	30/9/2008
5	1.865,00	31/10/2008
6	1.865,00	30/11/2008
7	1.865,00	31/12/2008
8	1.865,00	31/1/2009
9	1.865,00	28/2/2009
10	1.865,00	31/3/2009
11	1.865,00	30/4/2009
12	1.865,00	31/5/2009
13	1.865,00	30/6/2009
14	1.865,00	31/7/2009
15	1.865,00	31/8/2009
16	1.865,00	30/9/2009
17	1.865,00	31/10/2009
18	1.865,00	30/11/2009
19	1.865,00	31/12/2009
20	1.865,00	31/1/2010
21	1.865,00	28/2/2010
22	1.865,00	31/3/2010
23	1.865,00	30/4/2010
24	1.865,00	31/5/2010
25	1.865,00	30/6/2010
26	1.865,00	31/7/2010
27	1.865,00	31/8/2010
28	1.865,00	30/9/2010
29	1.865,00	31/10/2010
30	1.865,00	30/11/2010
31	1.865,00	31/12/2010
32	1.865,00	31/1/2011
33	1.865,00	28/2/2011
34	1.865,00	31/3/2011
35	1.865,00	30/4/2011
36	1.865,00	30/5/2011
37	1.865,00	30/6/2011



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

38	1.865,00	31/7/2011
39	1.865,00	31/8/2011
40	1.865,00	30/9/2011
41	1.865,00	31/10/2011
42	1.865,00	30/11/2011
43	1.865,00	31/12/2011
44	1.865,00	31/1/2012
45	1.865,00	28/2/2012
46	1.865,00	31/3/2012
47	1.865,00	30/4/2012
48	1.865,00	31/5/2012
49	1.865,00	30/6/2012
50	1.865,00	31/7/2012



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

51	1.865,00	31/8/2012
52	1.865,00	30/9/2012
53	1.865,00	31/10/2012
54	1.865,00	30/11/2012
55	1.865,00	31/12/2012
56	1.865,00	31/1/2013
57	1.865,00	28/2/2013
58	1.865,00	31/3/2013
59	1.865,00	30/4/2013
60	1.865,00	31/5/2013
<b>TOTAL</b>	<b>112.148,92</b>	

Ibaity/Pr., 24 de julho de 2008

**MUNICIPIO DE IBAITI**  
**Luiz Carlos dos Santos**  
**Prefeito Municipal**

**FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**  
**Geni Medeiros da Costa Oliveira**  
**Presidente**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI**  
**I B A I T I P R E V I**  
**Everton Luiz Nóbile**  
**Presidente**

**Testemunhas:**

**ANILSON GONÇALVES**  
RG Nº 3.529.606-9



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA**

RG Nº 2.203.778/PR



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

## **TERMO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO E CONFISSÃO DE DÍVIDA DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI – IBAITIPREVI**

Pelo presente Termo, a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI**, inscrita no CNPJ sob nº. 80.617.319/0001-08, domiciliada a Rua Dr. Francisco de Oliveira S/N, Centro, Ibaiti, Estado do Paraná, por sua representante legal, senhora **GENI MEDEIROS DA COSTA OLIVEIRA**, Presidente da Fundação, doravante denominada de **DEVEDORA**, e de outro lado, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE IBAITI – IBAITIPREVI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua José de Moura Bueno, 23, Bairro Centro, Ibaiti, Estado do Paraná, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o nº 04.919.126/0001-15, doravante denominado **CREDOR**, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **EVERTON LUIZ NÓBILE** e o **MUNICÍPIO DE IBAITI – PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.008.068/0001-41, com sede administrativa a Praça Três Poderes, 23, Bairro Centro, Ibaiti, Estado do Paraná, por seu representante legal, Prefeito Municipal, Exmo. sr. **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, abaixo assinado, teen entre si o que adiante se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Diante da confissão de dívida havida em data de 13/06/2008, amparada pela Lei Municipal de nº 517/2008, de 13/06/2008, da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti, e reformulada através da Lei nº 530, de 24/07/2008, relativo à contribuição patronal do período de 11/2007 à 05/2008, deve ao Instituto de Previdência – IBAITIPREVI, a quantia de R\$ 112.148,92 (cento e doze mil, cento e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos), devidamente corrigidos até a data de 30/06/2008 com base na tabela oficial de atualização de tributos municipais, conforme demonstrativo de débito incluso, o qual integra o presente Termo de Parcelamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A atualização da dívida existente entre a Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, por força do Artigo 32 da ON nº 01/2007, foi objeto de parcelamento no total de 60 (sessenta) parcelas mensais, sendo a primeira no valor de R\$ 2.095,83 (dois mil, noventa e cinco reais e oitenta e três centavos) com vencimento para o dia 30/06/2008, a segunda no valor de R\$ 1.883,09 (um mil, oitocentos e oitenta e três reais e nove centavos) para vencimento e, 31/07/2008 e as demais, ou seja, 58 (cinquenta e oito) parcelas com valores iguais e sucessivos de 1.865,00 (um mil, oitocentos e sessenta e cinco reais) com vencimento de acordo com o Anexo I ao Termo de Parcelamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O parcelamento consistirá nas parcelas constantes do Parágrafo Primeiro, cada uma das parcelas deverá ser paga obedecida ao disposto no Anexo I ao Termo de Parcelamento sendo a primeira com vencimento para o dia 30/06/2008, incidindo sobre as demais respectivas parcelas a atualização monetária através da variação do INPC mais 0,5% de juros ao mês.



# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na ausência de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou alternadas, extingue-se automaticamente o presente Termo de Parcelamento, considerando como vencido o saldo remanescente da dívida, devendo para tanto, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – IBAITIPREVI, tomar outras medidas para reaver a dívida.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA** – Nos casos de impossibilidades de cumprimento da obrigação objeto do Termo de Parcelamento por parte da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti, responde solidariamente pela dívida avençada o Município de Ibaiti – Prefeitura Municipal, o qual fica obrigado ao seu integral cumprimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O disposto neste artigo aplica-se aos casos de inadimplência por parte da Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaiti para com o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti por período superior a 03 (três) meses, o qual atribui ao responsável solidário o direito de reter e/ou descontar do repasse de recursos próprios o montante equivalente.

**CLÁUSULA QUARTA** – No de parcelas em atraso, será cobrado variação mensal do INPC mais juros de 1% (um por cento) ao mês.

**CLÁUSULA QUINTA** – Para dirimir as dúvidas oriundas do presente Termo de Parcelamento, as partes elegem o Foro da Comarca de Ibaiti, Estado do Paraná como único e competente para tal.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Parcelamento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibaiti/Pr., 24 de Julho de 2008.

**LUIZ CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**GENI MEDEIROS DA COSTA OLIVEIRA**  
PRESIDENTE FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI  
**DEVEDORA**

**EVERTON LUIZ NÓBILE**





# MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PRESIDENTE do IBAITIPREVI  
**CREDOR**

**Testemunhas:**

**ANILSON GONÇALVES**  
RG Nº 3.529.606-9

**VALDEMAR FERRAZ DE ALMEIDA LIMA**  
RG Nº. 2.203.778/PR